



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1182 DE 12 DE ABRIL DE 2010

Altera a redação dos incisos de I a VI do Art. 2º da Lei 1069 de 03.05.2007 que Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, dispõe sobre sua organização, composição e funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I a VI do art. 2º da Lei Municipal 1069 de 03.05.2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 12 de Abril de 2010.


Dr. Keny Soares Rodrigues